



# Prefeitura Municipal da Gameleira

C. C. G. 11.343.902/0001-47  
Rua 13 de Dezembro, S/N

FONE: { 679-1156  
679-1192  
679-1190

Gameleira — Pernambuco

LEI Nº 809/90

**EMENTA:** autoriza o Executivo a reajustar os vencimentos dos funcionários públicos municipais e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeita do Município autorizada a reajustar em 19,75% os vencimentos dos funcionários públicos/es tatutários, CLT e em Comissão.

Art. 2º - os Inativos ficam igualmente beneficiados com o aumento constante do Art. 1º.

Art. 3º - As Funções Gratificadas e Pensões também/ ficam majoradas em 19.75%.

Art. 4º - As despesas necessárias ao reajustamento/ a que se refere esta LEI, correrão por Dotações próprias do orç amento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua/ publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de setembro do corrente ano.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 21 de setembro de 1990.

Maria José dos Santos  
Prefeita-

a) Maria José dos Santos-